



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.162/PMC/18

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Abono Natalino aos servidores municipais de Cacoal, no ano de 2018.

Parágrafo único. O abono contemplará os servidores do quadro efetivo e servidores dos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º O abono a que se refere o art. 1º da presente Lei será custeado com o recurso financeiro correspondente à sobra do duodécimo referente ao exercício de 2018, que será devolvida de forma espontânea pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Art. 3º O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu de caráter único e não habitual.

Art. 4º O benefício corresponderá ao quociente obtido pelo valor devolvido pelo Legislativo e o total de servidores do quadro efetivo e de cargos em comissão dessa casa Executiva, sendo dividido em partes iguais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716